



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.846, DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Permite, em todo território nacional, a realização de eventos de adoções de cães e gatos em praças, parques e demais logradouros públicos

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-215/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada, em todo território nacional, a realização de eventos de adoções de cães e gatos em praças, parques e demais logradouros públicos.

§1º Os eventos mencionados no *caput* poderão ser realizados mediante prévia autorização do Poder Público competente.

§2º Não serão permitidas feiras de adoções que desrespeitem os cuidados com a saúde animal.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal assevera que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Não se pode olvidar que a dimensão da luta pelo bem-estar animal atingiu grandes proporções no século XXI, com o surgimento de vários movimentos de proteção e defesa dos animais.

É cediço observar que as ONGs, organizações sociais, associações e protetores independentes realizam uma função muito importante no combate aos maus tratos, na conscientização, e na redução do número de animais abandonados em todo o Brasil.

Dessa forma, surge a presente propositura, para permitir a realização de eventos de adoções de cães e gatos nas praças, parques e demais logradouros públicos, respeitando-se os preceitos de cuidados com a saúde animal.

Com o Projeto de Lei em análise, os eventos de adoção poderão ser realizados mediante autorização prévia do Poder Público competente.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 28 de março de 2019

Dep. Célio Studart
PV/CE

FIM DO DOCUMENTO